



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

LEI Nº803/2007.

Journal: O Bandeirante

Edição: 305 PG: 08

Data: 09, 05, 07 a 11, 05, 07

M. P. P. Neves

Rúbrica

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais servidores do Município de Cantagalo que se deslocarem, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se concederá diária:

- I – Durante o período de trânsito;
- II – Quando o Município, para o qual se deslocar os beneficiários seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade;
- III – Quando as despesas do deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

**Art. 2º**-A diária se referente às despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação e será concedida:

a) Diárias de alimentação e pousada nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede do Município, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

b) Diária referente às despesas de alimentação nos deslocamentos superiores a 100 (cem) quilômetros de distancia da sede do Município.

**Art.3º**-O valor da diária será de acordo com o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art.4º**-Ao regressar a sede, em caso de pousada, o beneficiário restituirá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias por ventura recebidas em excesso, caso retorne antes da data prevista.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará desconto em folha das importâncias por ventura, adiantadas, a título de diárias, ao beneficiário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5°**-A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente aplicando-se-lhe, e ao beneficiário que a receber, as cominações previstas na legislação aplicável.

**Art.6°**-A concessão de diárias será observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 032/89, de 15/12/89, 447/2000, de 06/09/2000 e 690/2005, de 04/07/2005.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2007.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DA LEI N°803/2007.**

<b>I</b>	<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>R\$</b>
a)	Diária de Alimentação	100,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	300,00
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	200,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	600,00
<b>II Secretários, Chefe de Gabinete, Assessores (DAS-1)</b>		
a)	Diária de Alimentação	52,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	156,00
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	104,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro.	312,00
<b>III Servidores e demais Agentes Políticos</b>		
a)	Diária de Alimentação	35,00
b)	Diária com alimentação e Pousada	105,00
c)	Diária fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	70,00
d)	Diária com alimentação e pousada fora do limite territorial do Estado do Rio de Janeiro	210,00